

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO N° 2 de 2025  
REPRESENTAÇÃO N° 3 de 2025

RECEBIDO  
Em 05/11/25 17h30 min  
Jônio Nome 4-245 Ponto nº

Representante: MESA DIRETORA DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Representado: Deputado ANDRE JANONES  
(AVANTE/MG)

PARECER

I – RELATÓRIO

O presente processo disciplinar é originário da Representação nº 3 de 2025, proposta pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que foi recebida por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e que tem por finalidade a punição do Deputado André Janones.

O procedimento em tela tem como objeto, em apertada síntese, a imputação de quebra de decoro parlamentar haja vista que, segundo consta, a Corregedoria Parlamentar comunicou à Mesa a ocorrência de fatos na sessão do dia 9 de julho de 2025, na qual o REPRESENTADO teria proferido, de forma deliberada e reiterada, manifestações gravemente ofensivas, de baixo calão e provocativas, com o objetivo de atingir a honra do Deputado NIKOLAS

FERREIRA, que fazia uso da tribuna, além de provocar diretamente a bancada do Partido Liberal.

Segundo a representação, as condutas do REPRESENTADO teriam ultrapassado os limites da liberdade de expressão e da imunidade parlamentar, configurando violação manifesta ao decoro parlamentar e abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional, nos termos do art. 55, §1º da Constituição Federal.

Após ser comunicada pelo Senhor Corregedor, a MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS ofertou a Representação nº 3, tendo proposto a suspensão cautelar do exercício do mandato, por seis meses, com fundamento nos arts. 4º, I e VI, 5º, I, II, III e X, 9º, §§ 1º e 2º, e I, e 10, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, bem como nos arts. 15, XXX, §§ 1º a 6º, e 240, II e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, o pedido foi parcialmente aprovado por este Conselho de Ética, pelo prazo de três meses.

Esgotado o prazo para apresentação da defesa escrita, o REPRESENTADO ofertou tempestivamente o referido documento, oportunidade em que, além de tratar do mérito, explicitou questões preliminares, bem como apresentou documentos.

No que concerne às questões preliminares suscitadas pela defesa, houve o exame e o consequente indeferimento de uma delas por ocasião da apresentação do plano de trabalho, qual seja, a arguição de suspeição dos Deputados Cabo Gilberto Silva (PL/PB), Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP) e Sargento Gonçalves (PL/RN), em razão da suposta parcialidade das referidas autoridades.

Durante a instrução foram realizadas as diligências determinadas por este Relator, quais sejam, a oitiva de pessoas e a colheita de prova documental.

Com o fim da fase instrutória, este expediente encontra-se pronto para julgamento.

Eis o breve relatório.

Passa-se ao voto.

## II – VOTO

Primeiramente é indispensável esclarecer que a questão preliminar suscitada pela defesa relativa à arguição de suspeição dos Deputados Cabo Gilberto Silva (PL/PB), Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP) e Sargento Gonçalves (PL/RN), em razão da suposta parcialidade das referidas autoridades, já foi devidamente apreciada por ocasião da apresentação do plano de trabalho, razão pela qual restou rejeitada.

Acerca da preliminar relativa à rejeição da Representação nº 3/2025, em razão da alegada *"inépcia da denúncia que lhe deu origem por ausência de exposição clara dos fatos e prova da materialidade (...)"*, julgamos que não merece acolhimento.

Isso porque a Representação em exame veicula clara exposição dos fatos ocorridos na ocasião, bem como os respectivos elementos probatórios, atendendo, desse modo, os pressupostos exigidos por um procedimento político-administrativo.

Superadas as questões preliminares, cabe salientar que a imunidade material prevista no artigo 53<sup>1</sup> da Constituição Federal não confere ao parlamentar o direito de manifestar-se livremente sobre qualquer tema ou pessoa, tampouco permite a prática de condutas incompatíveis com a dignidade desta Casa Legislativa.

Após minuciosa análise do conjunto probatório, concluímos que a **autoria e a materialidade** dos fatos narrados na Representação da Mesa da Câmara dos Deputados estão devidamente comprovadas pelas gravações constantes nos autos, pelas anotações constantes nas notas taquigráficas, pelos depoimentos colhidos perante este Conselho de Ética, assim como pelo conteúdo dos demais documentos apresentados a este Colegiado, configurando, assim, verdadeiro **fato típico**.

Frise-se, como leciona o doutrinador Fernando Galvão, que a imunidade material não abarca a responsabilidade disciplinar ou política do

---

<sup>1</sup> Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

parlamentar, de modo que “uma manifestação inadequada pode levar o parlamentar a responder perante a própria casa legislativa por ofensa ao decoro da classe”<sup>2</sup>. Logo, deve-se levar em consideração que a imunidade material despontou para preservar os parlamentares frente à intromissão dos demais Poderes, mas não em relação à Casa Legislativa a que pertencem.

Ainda sobre o tema, tem-se que a Corte Constitucional Brasileira já decidiu que “o excesso de linguagem pode configurar, em tese, quebra de decoro, a ensejar o controle político” (Pet 5647, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 22/09/2015).

Nesse sentido, valiosas foram as lições consagradas pelo então decano Celso de Mello, Ministro do Supremo Tribunal Federal, no sentido de estar em consonância com o Sistema Jurídico Constitucional a possibilidade de punição político-disciplinar por abuso da prerrogativa parlamentar, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento 473092, realizado em 07/03/2005, cujo objeto consistia no alcance da imunidade material.

No caso *sub examine*, insta consignar que os depoimentos prestados perante este Conselho foram importantes na elucidação dos fatos ora investigados.

Destacamos, por oportuno, que o Deputado Hélio Lopes, que foi ouvido como testemunha arrolada por este Relator, confirmou que o Representado efetivamente dirigiu palavras de baixo calão em face do Deputado Nikolas, interrompendo o discurso que este estava proferindo, sem que ele tivesse previamente o provocado.

Ao ser questionado sobre no que consistia a fala do Representado, a aludida testemunha informou: “Eu, como servo de Deus e cristão, não quero falar aqui, mas outras testemunhas vão poder elucidar melhor essa pergunta aí”<sup>3</sup>, denotando, assim, o teor ofensivo do seu conteúdo.

---

<sup>2</sup> GALVÃO, Fernando. Direito penal: parte geral. 6. ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2015, p. 172.

<sup>3</sup> [escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/79519](http://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/79519)

Em seguida, passou-se à oitiva da testemunha de defesa, Deputada Duda Salabert<sup>4</sup>, que esclareceu que, na ocasião dos fatos não conseguiu ouvir a fala do Representado porque ele “estava falando, gravando um vídeo, como os outros Deputados gravam (...) Então, a gente não consegue escutar o que ele estava dizendo. (...)”.

Em seu testemunho, a Deputada prestou, ainda, os seguintes esclarecimentos: “Porque o Deputado Janones, quando tentou buscar um ângulo melhor para gravar seu vídeo, havia ali uns vinte Deputados impedindo o Janones de atravessar ali na frente. Fizeram uma barreira humana. E, ao fazer essa barreira humana, esses Deputados começaram a gritar, todos gritando contra o Janones. E, quando eles começaram a gritar contra o Janones, o grito que eles ecoaram atrapalhou o discurso do Deputado Nikolas Ferreira, e aí o Nikolas interrompeu. E, quando o Nikolas interrompe, o Nikolas se dirige ao Deputado Janones. Não lembro o que disse, mas numa fala provocativa, porque ele estava com o microfone. E a fala provocativa do Nikolas incentivou mais ainda aqueles Deputados que impediam o Janones de se locomover ali na Casa. Então, o que eu me lembro é de o Nikolas ter provocado o Janones. Isso acabou exaltando mais ainda os ânimos no plenário”.

Por fim, procedeu-se à oitiva do Representado, Deputado André Janones<sup>5</sup>, que rechaçou a imputação que lhe foi feita de ter cometido ato atentatório ao decoro parlamentar, sendo que, quanto aos fatos, respondeu ao Relator da seguinte forma:

“O Deputado Nikolas Ferreira usava a tribuna para defender em um discurso, o que é um direito dele, a ação que havia acabado de ser anunciada de que o Presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, dizia que iria taxar os produtos brasileiros. Eu me indignei com a defesa dele e fiz um vídeo com duração de 15 segundos, criticando a fala do Deputado Nikolas. O Deputado Nikolas sequer percebeu o que eu estava falando, se eu estava falando dele. Não foi o Deputado que iniciou essa confusão, inclusive, até porque, Relator, do local onde eu estava, é impossível para quem está na tribuna ouvir o

---

<sup>4</sup> [escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/79814](http://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/79814)

<sup>5</sup> [escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/79814](http://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/79814)

*que se está falando. Eu fiz esse vídeo e voltei para o banco onde eu estava sentado, para a minha cadeira; percebi que o vídeo não tinha saído som, não estava muito bem e voltei para fazer o vídeo novamente. Quando eu voltei para fazer o vídeo novamente, fui cercado por exatos 23 Deputados da ala bolsonarista, que começaram a me agredir com socos, pontapés e a me ofender verbalmente. E eu devolvi essas ofensas, algumas dessas ofensas."*

(...)

*"Em nenhum momento eu me dirigi diretamente ao Deputado que estava usando a tribuna. Eu creio que o Deputado, inclusive, demorou um pouquinho para perceber o que estava acontecendo lá embaixo. Eu acredito que ele viu ali a confusão, os Deputados aliados dele me cercando, mas eu duvido muito que lá da tribuna ele entendeu exatamente o que estava acontecendo. Não me dirigi em nenhum momento diretamente a ele. Eu me dirigi aos meus seguidores, no meu celular, referindo-me ao Deputado. O máximo que eu fiz, na verdade, foi apontar assim com o dedo — eu estava de frente à tribuna — o Deputado falando atrás de mim. Eu peguei e falei: 'Olha a besteira que ele está falando e tal, e tal'. Eu me recordo que, no finalzinho do vídeo, eu estava com fone de ouvido e eu dizia assim no final do vídeo: 'Ainda bem que tem isto aqui ó: fone de ouvido para a gente não ouvir tanta besteira'. Falei isso para os meus seguidores. Encerrei o vídeo e iniciaram-se as agressões."*

Finda a fase de instrução processual, procedeu-se à análise das provas produzidas neste processo, bem como dos documentos nele acostados, concluindo-se que o Representado efetivamente dirigiu-se de forma ofensiva ao Deputado Nikolas enquanto este utilizava a tribuna desta Casa Legislativa.

Isso porque, durante a apreciação da suspensão cautelar temporária do mandato do Representado, ocorrida no dia 15/7/2025, houve a

exibição de um vídeo<sup>6</sup> em que este aparece apontando para o Deputado Nikolas e a ele se referindo como “cadelinha”, situação que culminou em um verdadeiro tumulto no local e na interrupção do seu discurso.

Frise-se, por oportuno, que o objeto deste processo é averiguação exclusiva da conduta do Representado frente ao Deputado Nikolas, não sendo a seara adequada para a apuração de quaisquer questões adjacentes.

Fixadas essas considerações e concretizado o minucioso exame do arcabouço probatório, entendemos, assim, que o **Representado violou os deveres fundamentais prescritos aos Parlamentares**, sendo indiscutível que o ato praticado possui caráter indecoroso.

É de todo necessário registrar, com a sobriedade que o caso exige, que a conduta adotada pelo Representado, ao dirigir palavras ofensivas a outro membro desta Casa enquanto este fazia uso legítimo da tribuna, revela-se absolutamente incompatível com a dignidade do mandato e com o decoro que deve nortear a atuação de quem exerce função representativa.

A tribuna parlamentar é espaço consagrado pela Constituição à livre manifestação do pensamento político, ao debate de ideias e à defesa de posições, não sendo — e jamais podendo ser — palco para ofensas pessoais, interrupções desrespeitosas ou atitudes que importem em constrangimento a outro representante do povo.

Quando um Parlamentar, no calor das discussões, ultrapassa os limites do respeito institucional e transforma o diálogo em afronta, o que se atinge não é apenas a honra individual de um colega, mas a própria imagem do Parlamento perante a sociedade. No caso em tela, nem sequer havia um embate político de ideias, na medida em que, conforme restou apurado, o outro parlamentar não estava se dirigindo ao Representado, que o insultou gratuitamente, ao menos naquela ocasião.

O exercício do mandato exige elevação de espírito, urbanidade e senso de responsabilidade. O confronto de ideias é inerente à vida política, mas deve sempre ocorrer dentro das balizas do respeito mútuo e da civilidade que

---

<sup>6</sup> [https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/77320 \(1:45:43\)](https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/77320 (1:45:43))

legitimam o funcionamento das instituições democráticas. Ao ceder ao impulso de desqualificar pessoalmente um colega, o Parlamentar não apenas enfraquece o debate, como também compromete a credibilidade da Casa e desvirtua o papel nobre que lhe foi confiado pelo voto popular.

Importa ressaltar que a inviolabilidade da palavra, assegurada pelo art. 53 da Constituição Federal, não se presta a acobertar abusos. A imunidade parlamentar é instrumento de liberdade política, não escudo para insultos. Ela protege o conteúdo da manifestação, jamais a forma desrespeitosa de sua emissão. Assim, a utilização da palavra para ofender, interromper ou desmerecer outro Deputado representa desvio de finalidade da prerrogativa e, por consequência, afronta direta ao decoro parlamentar.

A civilidade no trato entre os pares é expressão do respeito às regras de convivência institucional e demonstração de maturidade democrática. O Parlamentar, ao ofender seu colega e obstruir-lhe a palavra, não apenas perturba o regular andamento dos trabalhos legislativos, mas também desconsidera o dever de exemplo que recai sobre todos os que exercem mandato eletivo. A sociedade espera de seus representantes compostura, equilíbrio e apreço pelo diálogo — não a reprodução, no seio do Parlamento, dos vícios da intolerância e da desconsideração.

Por tais razões, cumpre advertir o Representado que o Parlamento é lugar de firmeza, não de grosseria; de convicção, não de desrespeito. O vigor das ideias jamais se confunde com a agressividade das palavras. Manter a serenidade, mesmo em meio à divergência, é virtude dos que compreendem o peso simbólico e ético do mandato que exercem.

Assim, fica registrado neste parecer o entendimento de que o comportamento em apreço configura ato atentatório ao decoro parlamentar, por afrontar a ética, a urbanidade e o respeito institucional que devem reger o ambiente legislativo. Espera-se, assim, a reafirmação dos valores de compostura, civilidade e responsabilidade que devem inspirar o exercício do mandato público.

Realizados esses apontamentos, tem-se que, diante da prévia imposição da suspensão cautelar do mandato pelo período de 3 meses,

entendemos que a medida já imposta mostrou-se justa, adequada, proporcional e suficiente para censurar o Representado pela conduta praticada, razão pela qual concluímos que não se revela necessário puni-lo com tempo superior ao que já lhe foi aplicado, tampouco com penalidade diversa.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **VOTO**, com fulcro nos art. 5º, I, II, III e X, e 10, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, pela **procedência da Representação formulada pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em face do Deputado Andre Janones (AVANTE/MG)**.

Não obstante, deixo de sugerir a aplicação de qualquer sanção complementar por entender que a suspensão do exercício do mandato pelo prazo de 3 meses, previamente cumprida, mostra-se suficiente, proporcional, justa e adequada para o caso.

Sala do Conselho de Ética, em 05 de novembro de 2025.



Deputado GUSTINHO RIBEIRO (Republicanos/SE)  
RELATOR

